Lei nº 1334/77

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1º DO ART. 1º DA LEI N.1307, DE 7 DE JULHO DE 1977.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O § 1 º, do art. 1º, da Lei n.1.307, de 7 de julho de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º *A área de terreno da Prefeitura, no Bairro Industrial, e compreendida pelos seguintes lotes: 1(um), com 330m2;2(dois),com 360m2; 3 (três), com 360m2; 4 (quatro), com 360m2; 17 (dezessete), com 360m2; 18 (dezoito), com 360 m2; 19 (dezenove), com 380 m2; 20 (vinte), com 350 m2; todos da quadra 56 (cinqüenta e seis) e com área total de 2.869 m2 (dois mil oitocentos e sessenta e nove metros quadrados); 1 (um), com 400 m2; 2 (dois), com 400 m2; 3 (três), com 390 m2; todos da quadra 59 (cinqüenta e nove), e com área total de 1.190 m2 (mil cento e noventa metros quadrados); parte do lote 2 (dois), com 160 m2; 6 (seis), com 290 m2 e 7 (sete), com 324 m2, todos da quadra 58 (cinqüenta e oito) com a área total de 774 m2 (setecentos e setenta e quatro metros quadrados)."*

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 09 de novembro de 1977.

Assina: Fábio Botelho Notini - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal Participação - nº 11 COHAB de 30/11/1977